

Dado e passado nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na data da assinatura eletrônica. Eu, Carlos Eduardo Pacheco dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Melina Mie Moreira Sugai

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL N. 10 - TRE/ZE035 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE/MS

O Dr. Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral desta 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 1.9.3, do Manual de Práticas Cartorárias - Provimento TRE/MS n. 5/2024.

Faz saber aos representantes das agremiações partidárias desta jurisdição eleitoral e a quem possa interessar, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem abaixo:

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS					
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1-2-1	Comunicação Oficial	2017	1 envelope	Ofício - Informação de Frequência - servidor requisitado.	
1-3-3-4	Uso de Veículos	2021	1 envelope	Formulário de Tráfego de Veículo	
2-1-2-2	Controle	2017	1 envelope	Recibos de tramitação	
2-2-1	Comunicação Oficial	2017	1 envelope	Ofício	
3-1-1	Comunicação Oficial	2017	1 envelope	Ofício	
3-1-5-3	Apuração	2018	5 cx de arquivo	Boletim de Urna/Zerezima	
3-2-1	Comunicação Oficial	2017	1 envelope	Solicitação de registro de ASE para mesário pertencente à ZE diversa - Eleições 2016	
3-2-2-1	Funcionamento dos Cartórios Eleitorais	2015	1 cx. arquivo	Relatórios de atividades cartorárias	
3-2-3-1-3	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2017	2 envelope	Comunicação de óbitos Comunicação de cancelamento de RG e outros documentos.	

3-2-3-1-7	Quitação Eleitoral	2018	1 cx de arquivo	Formulários de Justificativa /multas por ausência às urnas	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2018	242 cx. arquivo	RAES/Títulos não procurados/retirados	
MENSURAÇÃO TOTAL: 37,65 metros lineares					
DATAS-LIMITES GERAIS: 2015-2021					

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

E para que se dê ampla publicação e conhecimento de todos, determinou o magistrado fosse o edital publicado no DJEMS e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Daise Mª M. Startari Sacco, Técnico Judiciário digitei e a chefe de cartório assina por determinação judicial (Portaria n.º 02/2022).

Kênia Magna Barbosa Alves

Chefe de Cartório da 35ª ZE/MS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600092-57.2023.6.12.0008

PROCESSO : 0600092-57.2023.6.12.0008 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (9938/MS)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº 0600092-57.2023.6.12.0008

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO: CHARLES NIKSOM LOURENCO DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS - OAB/MS9938

Vistos etc.

Trata-se de Representação Especial de doação acima do limite legal na qual o representado foi condenado ao pagamento de multa no valor R\$ 1.074,95.

Transitada em julgado a sentença, o Ministério Público Eleitoral requereu o cumprimento de sentença (ID 122178860).

1. Proceda-se à evolução da classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, alterando-se os tipos de partes para exequente e executado, assim como anotando-se o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) procuradore(s).

2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, e honorários advocatícios de 10%, ambos sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC).